



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELDORADO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Art. 47, L. 11.101/2005)

DANIEL DIAS E FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 03.741.253/0001-04, com sede e foro a Rua Santa Terezinha, nº 1385, CEP 79970-000, na cidade e comarca de Eldorado, estado do Mato Grosso do Sul (e-mail sup-modelo@hotmail.com), através do procurador adiante assinado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº 10.342, com escritório profissional sito à Rua Néo Alves Martins. 2789. Edifício Palácio do Comércio, 5º andar, salas 502, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-914 (e-mail: advocaciagualda@uol.com.br – FONE: 44-3223-3274), onde recebe intimações e demais comunicados judiciais, vêm à presença de Vossa Excelência, com apreço e lhanza, com fulcro no disposto nos artigos 47, seguintes, 70 e seguintes, todos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresa e Falência LRE), promover a presente.

ACÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

dirigida a esse r. Juízo, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

Rua Néo Alves Martins, 2.789, Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, sala 502, CEP: 87.013-914,
Maringá – Paraná, Telefax: (0**44) 3223-3274
e-mail: advocaciagualda@uol.com.br



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

I
DOS FATOS

(a)
A IMPORTÂNCIA LOCAL DA REQUERENTE

1. A Requerente está instalada no município de Eldorado, que está localizado na região sul do estado do Mato Grosso do Sul, às margens do Rio Paraná. Atua no ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. Popularmente as empresas que atuam neste segmento econômico são identificadas como SUPERMERCADO.

Desde de sua fundação, no ano de 1976, desempenha importante papel socioeconômico, como importante elo da cadeia de distribuição e suprimentos de produtos de primeira necessidade à população local. Nos primeiros anos de funcionamento se constituía no principal estabelecimento de comércio varejista de produtos alimentícios, higiene pessoal, limpeza, utensílios domésticos, entre outros.

Ao longo do tempo se consolidou com importante estabelecimento de comércio varejista local, adquirindo mercadorias de outros estados e disponibilizando-os ao consumo das famílias, que constituíam os núcleos populacionais local e regional. Vencendo todos os desafios que eram impostos pelas precariedades das estradas e rodovias, conseguia prover todos os moradores dos produtos necessários à manutenção de relativa satisfação das necessidades básicas, assegurando condições essenciais à qualidade de vidas, daqueles que moravam em localidades distantes dos grandes centros distribuidores e consumidores.



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

Esta importância se reveste de caráter crucial ao desenvolvimento local, quando se avalia o passado recente da região sul do estado do Mato Grosso do Sul. Mato Grosso do Sul, que foi profundamente impactada pelos efeitos do esvaziamento populacional, decorrentes do fechamento de importantes empresas locais, o que causou profundas transformações em sua base econômica, que era fortemente marcada pela pecuária de corte.

A partir de tal evento, a pecuária regional passou por um amplo processo de modernização, que culminou em forte êxodo rural e intensos fluxos migratórios, com deslocamento das populações das cidades pequenas em direção a novas fronteiras agrícolas do país ou para centros urbanos maiores.

A consequência deste processo de migração foi o forte esvaziamento populacional da região sul do Mato Grosso do Sul, e o surgimento de municípios estagnados, que não conseguiram dinâmica própria para reter seus recursos produtivos e dinamizar seu desenvolvimento local.

De tal forma, que é neste cenário de perda de dinamicidade da economia local, é que sobressai a importância das pequenas empresas locais que conseguiram sobreviver a todas estas adversidades e se manterem ativas, como é o caso da Requerente.

Até os dias atuais a Requerente manteve-se em plena atividade, com a preservação de todos os empregos diretos. A manutenção de suas atividades, constitui em importante fonte de geração de renda a várias famílias. Em municípios pequenos, localizados em regiões



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

economicamente deprimidas, são extremamente relevantes todos os esforços empreendidos para a preservação das pequenas empresas locais.

(b)
HISTÓRICO DA REQUERENTE
Constituição e Evolução Estrutural

2. A empresa foi fundada em 01 de novembro de 1976, a partir de enfrentamento de desafio pessoal do Sr. Daniel Dias, que necessitou buscar novas perspectivas e alternativas para prover melhores condições de vida à sua família, já que a localidade em que morava, São João do Caiuá, na região noroeste do estado do Paraná foi assolada pelo fenômeno climático denominado “geada negra”, que dizimou as lavouras de café, principal atividade da base econômica do estado. Este fato impôs ampla reestruturação produtiva do estado, que resultou em forte fluxo migratório nas regiões atingidas pelo fenômeno natural.

Sem condições de permanecer na região e disposto a mudar, não apenas de estado, mas também de atividade laboral, trocou sua antiga oficina mecânica, por um pequeno mercado para a venda de “secos e molhados”. As atividades do novo estabelecimento foram instaladas na cidade de Eldorado, no estado do Mato Grosso do Sul, à Rua Santa Terezinha, nº 1.717. Endereço no qual permanece estabelecido até a presente data.

3. Até o ano de 2012, atuou como firma individual, cuja razão social estava especificada como “DANIEL DIAS – ME”, com a mesma inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.741.253/0001-04.

*Rua Néo Alves Martins, 2.789, Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, sala 502 . CEP: 87.013-914,
Maringá – Paraná, Telefax: (0**44) 3223-3274
e-mail: advocaciagualda@uol.com.br*



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

4. A constituição inicial foi objeto da primeira alteração contratual, em 23 de julho de 1986, que implicou na adequação do capital social e da atividade econômica. O capital social passou para CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e a atividade econômica foi redefinida para “Supermercado” (Doc. 02).

5. Nova alteração contratual ocorreu em 23 de julho de 1997, quando o capital social é elevado para CR\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros). (Doc. 02)

6. Em 15 de junho de 2012 ocorre a transformação da firma individual para sociedade limitada, com o ingresso de RONYEBER AZEVEDO DIAS, filho do fundador da empresa. Tal alteração ocorreu através do “Contrato de Constituição de Sociedade Limitada por Transformação de Empresário”, sendo constituída a empresa “DANIEL DIAS & FILHOS LTDA”. (Doc. 02).

7. Na nova constituição a sociedade empresarial teve como objeto social a atividade de supermercado e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo, localizando-se em prédio anexo, sito a Av. Santa Terezinha, nº 1.385, na cidade de Eldorado - MS.

8. O capital social foi integralizado em montante correspondente a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), representando por 80.000 (oitenta mil) cotas parte, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). O Sócio Daniel Dias subscreveu/integralizou o montante de 76.000 (setenta e seis mil) cotas, cabendo ao sócio Ronyeber Azevedo Dias, a subscrição/integralização das



outras 4.000 (quatro mil) cotas. A administração da sociedade foi atribuída ao sócio Daniel Dias.

9. A primeira alteração contratual desta nova sociedade ocorreu em 08 de outubro de 2013 e teve como finalidade elevar o capital social e compartilhar a responsabilidade pela administração da sociedade entre os sócios. O capital social foi elevado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), constituído por 350.00 (trezentos e cinquenta mil) cotas partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). O sócio Daniel Dias ficou com 332.500 (trezentos e trinta e duas mil e quinhentos) cotas e o sócio Ronyeber Azevedo Dias com 17.500 (dezesete mil e quinhentas) cotas. A administração da sociedade foi atribuída aos dois sócios, com poderes e atribuições de administradores. (Doc. 02)

10. A trajetória do empreendimento foi de sucesso, desde a sua fundação, em 1976, até meado da primeira década dos anos 2000. Envolvendo todo o grupo familiar e impulsionado pelo rápido desenvolvimento do município, que foi emancipação em 13 de maio de 1976, o pequeno mercado se consolidou como o principal estabelecimento de vendas de “secos e molhados” do município.

A visão empreendedora de seu fundador propiciou a implementação de várias ações que visaram a diversificação da atuação da empresa, como a instalação de açougue nas instalações do mercado, distribuição de água mineral engarrafada e gás liquefeito e compra direta de hortifrutigranjeiros nas CEASAS das cidades de Maringá e Londrina, no estado do Paraná.



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

11. A pecuária de corte e o extrativismo de madeira constituíam-se nas principais atividades econômicas do município. Na década de 1970 Eldorado/MS contava com 70 madeireiras e empresas frigoríficas com elevada capacidade de abate de bovinos. Nos anos 1990 a população do município ultrapassava os 30 mil habitantes.



Figura nº 01 - Rua Santa Terezinha, Eldorado - MS, década de 1970.
Fonte: http://revivendoeldorado.com/2/?page_id=1192

Toda esta pujança foi interrompida ao final dos anos de 1990. Primeiro, em razão do esgotamento da madeira, que resultou no fechamento das madeireiras. A partir de meados da década de 2000 com a forte retração da atividade pecuária, que culminou no fechamento do principal frigorífico regional, que estava localizado no município.

Com dificuldades para atrair novas fontes para geração de emprego e renda, a população do município migra para outras regiões do estado e do país. O número de habitantes cai para apenas 11.694 no ano de 2010 (IBGE).

Rua Néo Alves Martins, 2.789, Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, sala 502, CEP: 87.013-914

*Maringá - Paraná, Telefax: (0**44) 3223-3274*

e-mail: advocaciagualda@uol.com.br



(c)

DA CRISE ECONÔMICA

12. A crise vivida atualmente pela Requerente decorre das diversas adversidades que enfrenta em seu ambiente externo, quer a nível nacional, quanto regional.

Como é de conhecimento de todos a economia brasileira passa por sua maior crise. Todos os indicadores mostram que a recessão econômica impacta todos os setores da economia, mas, de forma mais intensa, o segmento do comércio varejista.

Em recente estudo da Confederação Nacional do Comércio (CNC), feito a partir de dados das empresas informantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged/MTE), constatou-se que comércio varejista brasileiro teve o pior ano da sua história em 2016. O setor bateu recordes de fechamento de lojas, de demissões e de queda nas vendas. Entre aberturas e fechamentos, 108,7 mil lojas formais encerraram as atividades no país no ano passado e 182 mil trabalhadores foram demitidos, descontadas as admissões do período. O ano superou os resultados negativos de 2015 tanto na quantidade de lojas desativadas como em vagas fechadas. Em dois anos, o comércio encolheu em mais de 200 mil lojas e quase 360 mil empregos diretos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BGE), o tombo nas vendas do comércio varejistas até novembro (2016), o último dado disponível, foi de 8,8% no ano e de 9,1% em 12 meses para o comércio ampliado, que inclui veículos e materiais de construção.



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

Este desempenho fez com que o setor do comércio varejistas registrasse três recordes negativos em 2016: i) maior número de empresas que encerraram suas atividades; ii) maiores quedas nas vendas; e) maior número de demissões. Para o economista da CNC Fábio Bentes, dos três recordes negativos, o mais dramático e preocupante é o de fechamento de lojas. “O comerciante só fecha loja quando está ‘desesperançoso’ com a situação e não volta abrir tão cedo”, afirma o economista¹.

O estudo da CNC mostra que de dez segmentos do varejo analisados, todos fecharam mais lojas do que abriram no ano passado, sendo que os hipermercados e supermercados lideram este ranking.

13. No ambiente regional, as adversidades e desafios enfrentados pela Requerente não foram menores. Com redução de aproximadamente 2/3 da população, em apenas uma década, a economia local enfrenta sérias dificuldades para a manutenção dos níveis de emprego e renda regional.

Tal situação é agravada com o encerramento de atividades de importantes empresas que atuavam no município. No ano de 2007 a principal empresa frigorífica regional, estabelecida no município, encerrou suas atividades, desempregando 350 funcionários que atuavam diretamente em seu processo operacional. Inúmeros empregos indiretos também foram destruídos.

Alguns anos depois a maior empregadora do município, que se dedicava a produção de “Equipamentos de Proteção Individual –

¹ <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/recessao-fez-mais-de-100-mil-lojas-fecharem-as-portas-no-ano-passado-f0kyo3sgnifmfpq3iz64jlsI?ref=aba-ultimas>



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

EPI's", também encerrou suas atividades, desempregando 600 funcionários, que atuavam diretamente no fluxo produtivo da empresa. Novamente um número considerável de empregos indiretos também foram eliminados.

Recentemente, no ano de 2015, uma empresa local de confecções, especializada em "moda bebê", também encerrou suas atividades, resultando na demissão de 150 funcionários.

Este cenário de crise e dificuldades afeta de forma mais intensa o setor de supermercados do município. Com um número menor de consumidores, a concorrência se acirra entre as empresas sobreviventes. A disputa comercial entre as empresas faz com que a margem operacional seja reduzida.

14. Outro fator que contribui para o agravamento da crise do setor no município, são as diferenças nos regimes tributários entre os estados, especialmente, no que se refere a legislação do ICMS. Por estar localizado em município que faz fronteira com o estado do Paraná, sofre forte concorrências dos supermercados localizados na cidade de Guaíra – PR.

O tratamento tributário conferido a diversos produtos pelo estado do Paraná, impõem menor oneração, em relação a tributação imposta pelo estado do Mato Grosso do Sul. Tal tratamento favorece as empresas paranaense, em disputa comercial com as localizadas em nosso estado.



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

Como a distância entre os municípios é pequena, parte dos consumidores viajam até a cidade de Guaíra, no estado do Paraná, para efetuarem suas compras.

Mas, apesar de todas estas adversidades, a Requerente sempre conseguiu superar as dificuldades. Com capacidade empreendedora e buscando novas opções de diferenciação, sobreviveu a todo este cenário de crise.

Contudo, nos últimos dois anos, com a crise da economia nacional, marcada pela forte recessão da atividade econômica e elevados níveis de desemprego da mão de obra, agravada de forma substancial, pelo comportamento do sistema bancário que impôs forte restrição à concessão de crédito e brutal elevação das taxas de juros, a Requerente não vem conseguindo obter os recursos financeiros necessários para o financiamento de seu capital de giro.

Em pouco tempo a Requerente se viu **envolvida em gravíssima ciranda financeira**, na qual a rolagem de suas dívidas é feita, a cada momento, sob condições mais adversa, com menores prazos e maiores taxas de juros.

Esse processo vem, gradativamente, consumindo todo o seu resultado operacional líquido e desencadeando um processo de endividamento crescente, que poderá leva-la a insolvência, com o comprometimento de toda suas atividades.



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

(d)

DO ENDIVIDAMENTO:

15. O endividamento da Requerente junto às Instituições Financeiras, fornecedores e trabalhadores se avolumou. Hoje se aproxima a um total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), como se vê das Relações Nominais de Credores que seguem anexas (ANEXO I). De forma consolidada, os valores são os seguintes:

FORNECEDORES	R\$	314.447,70
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$	672.120,08
TRABALHADORES	R\$	15.042,86
TRIBUTÁRIO	R\$	341.537,77

(e)

DA VIABILIDADE

16. Contudo, a empresa possui condições operacionais para superar a atual crise financeira. O endividamento, que apesar de elevado pelo porte da empresa, passível de amortização, se os prazos e os pesados encargos financeiros que incidem sobre o mesmo, forem cobrados a taxas de juros razoáveis.



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

Com o saneamento financeiro que se alcançará com os benefícios da norma a qual se busca amparo, a empresa conseguirá regularizar o seu fluxo e caixa, manter o seu quadro funcional e operar em condições de viabilidade econômica sustentável.

Tal afirmação será ratificada com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, quando será apresentada a proposta de equalização das dívidas, de forma que a Requerente retorne a rentabilidade esperada, a fim de pagar o passivo existente e implementar novos investimentos, o que implicará inclusive na contratação de mais trabalhadores.

(f)
A IMINENTE SITUAÇÃO DE RISCO FALIMENTAR

17. Muito embora em franca atividade a Requerente, está ela pressionada por cobranças constantes e exposta ao risco iminente de ser decretada a sua falência, eis que se encontram várias obrigações líquidas, certas e exigíveis vencidas, porém ainda não protestadas, mas aptas a este fim, o que uma vez consolidado um protesto, fica exposta a ser decretada a sua quebra, como bem autoriza o teor do inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005².

E, uma vez decretada a falência, não tem ela como se recuperar, nem mesmo esquivar-se dos efeitos maléficos da quebra, pois a nova lei aboliu a concordata suspensiva que, em tese, permitia ao falido ver

² Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

suspenso os efeitos da falência e retomado os seus negócios empresariais, o que não é mais possível atualmente.

II

TUTELA JURÍDICA

18. As situações de iminente perigo de quebra, desde tempos remotos, passou a ser preocupação constante do Estado, que por seus ordenamentos jurídicos e legislativos, passaram a tutelar quem se encontrasse em tal situação, concedendo-lhes tratamento privilegiado, ora concedendo-lhes dilação de prazo, ora mais vantagens econômicas com o abatimento dos valores das dívidas, para que não viesse a ser submetido ao regime de quebra aquele empresário ou sociedade empresária.

19. No Brasil contemporâneo, as leis comerciais do século XIX, já deferiam em favor dos comerciantes em situações econômicas difíceis, tratamento especial para que se recuperasse da crise, evitando, assim, que lhe fosse decretada a falência.

Os benefícios moratórios foram regulamentados pelo Decreto-Lei 7.661/45, isto através do instituto da Concordata Preventiva e mesmo a Concordata Suspensiva.

20. Hoje, a nova lei falimentar, embora tenha extinguido as Concordatas Preventivas e Suspensivas, deu guarida aos empresários em crise econômica ao instituir a Recuperação Judicial e Extrajudicial



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

do empresários e da sociedade empresária, que tem alcance mais amplo, haja vista que vai além dos credores quirografários, pois todos os credores são alcançados pelos efeitos desse novo regime preventivo da falência, como se depreende do artigo 49, da Lei 11.101/2005³.

21. A Requerente, Excelência, estará a salvo, evitando-se que lhe seja decretada a falência se lhe for concedido os benefícios da Recuperação Judicial a que faz jus, como provam os documentos ora colacionados e cuja tutela jurisdicional busca através da presente Ação.

22. Para tanto, demonstra adiante a sua realidade fática, relacionando os seus credores, os seus empregados, o patrimônio particular de seus sócios, assim como o seu acervo patrimonial, cujo ativo está demonstrado nos Balanços que instrui este petitório (docs. 03 a 06), bem como a atende rigorosamente as condições e pressupostos legais do artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, para que lhe seja deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Interessa ao Estado a preservação da empresa, em especial no aspecto social, pela manutenção dos empregos e, ainda, na maior oferta de bens desta à comunidade e, de consequência, uma fonte de aquisição de produtos, bens e serviços a serem repassados aos cidadãos, e mais, é nas atividades das empresas econômicas que os Estados, desde a idade moderna e contemporânea encontram a mais segura e robusta fonte de receitas que lhes asseguram as receitas para atender o custeio do bem estar da mesma, em especial saúde, educação, segurança, infraestrutura em todos os seguimentos e à própria soberania.

³ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Rua Néo Alves Martins, 2.789, Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, sala 502, CEP: 87.613-917.

*Maringá - Paraná, Telefax: (0**44) 3223-3274*

e-mail: advocaciagualda@uol.com.br



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

Bem salienta WALDO FAZZIO JÚNIOR:

A recuperação judicial não se restringe à satisfação dos credores nem ao mero saneamento da crise econômico-financeira em que encontra a empresa destinatária. Alimenta a pretensão de conservar a fonte produtora e resguardar o emprego, ensejando a realização da função social da empresa, que, afinal de contas, é mandamento constitucional. (In Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresa – 1ª ed., 2005, pág. 125, Atlas, São Paulo)

23. É neste contexto social que deve ser analisada a crise econômica e a viabilidade da recuperação da empresa, desconsiderando-se questões de menores potenciais, que não podem sobrepor a vontade, a dinâmica da empresa, do empresário mercantil em continuar a sua atividade, que antes de qualquer outra finalidade, tem o escopo do atendimento social, gerando empregos e riquezas, e propiciando conforto à comunidade, ao meio social, pois através dela as pessoas têm melhor acesso à obtenção dos bens e serviços de consumo que necessitam ao seu bem estar, e nesta melhor qualidade de vida do cidadão está contido o fim maior do Estado.

A Recuperação Judicial tem o propósito fundamental de preservar a empresa e pô-la a salvo da falência, da liquidação, da extinção que não interessa a ninguém, muito menos aos credores, pois com a decretação da falência são submetidos seus haveres ao processo concursal coletivo, com rigorosa ordem classificatória de créditos outorgando preferências e privilégios quanto aos recebimentos, cujo ordenamento é feito em classes, como bem regulamentado no artigo 83, da Lei 11.101/2005, o que quase sempre só assegura recebimento dos créditos sociais e fazendários em detrimento aos demais

Rua Néo Alves Martins, 2.789, Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, sala 502 . CEP: 87.013-914

Maringá – Paraná, Telefax: (0**44) 3223-3274

e-mail: advocaciagualda@uol.com.br



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

credores, que nada recebem. Enquanto que na Recuperação Judicial todos os credores recebem, ainda que de forma diferenciada do pactuado, pois todos os credores são submetidos aos efeitos da prestação judicial (art. 49, L. 11.101/2005⁴).

E são os credores os maiores interessados no recebimento de seus haveres, no que são socorridos na Ação de Recuperação Judicial, exercendo controle imediato, quer nas Assembleias de Credores, quer pelo Comitê de Credores, quer pela acessibilidade permanente e acompanhamento do processo, em todas as suas fases. E, ainda, contar com a supervisão e vigilância constante do Administrador Judicial, quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

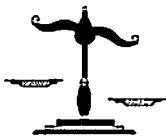
Amador Paes de Almeida ensina:

A recuperação judicial tem, a rigor, o mesmo objetivo da concordata, ou seja, recuperar, economicamente, o devedor, assegurando-lhe, outrossim, os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a função social desta.

(...)

O conceito põe em relevo a preocupação de preservar a empresa, vista esta como verdadeira instituição social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os créditos dos fornecedores; os tributos do Poder Público. (in Curso de Falência e Recuperação de Empresa, 21ª edição, Editora Saraiva, 2005, São Paulo, pág. 298)

⁴ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

O relator do projeto da Lei 11.101/2005, Deputado Osvaldo Biolchi, ao fazer a apresentação dos Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, por ele coordenado e com a coparticipação dos juristas Arthur Migliari Júnior, Carlos Henrique Abrão, Jorge Lobo, Paulo F. C. Salles de Toledo, Rachel Sztajn e Ricardo Tepedino, em sua 2ª edição/2007, Saraiva São Paulo, fez destaque à importância da empresa e sua preservação, identificando-a como *cédula da sociedade*, com o seguinte destaque:

III) A empresa célula da sociedade

Malgrado vivamos numa sociedade eminentemente capitalista, neoliberal e de forte economia globalizada por meio de blocos integrados, a empresa se constitui hoje patrimônio de todos, com conotação social. Deste organismo multidisciplinar que traduz a empresa depende essencialmente o trabalhador; as regras de consumo se estabelecem, os impostos são recolhidos, a demanda e a oferta se regulam, o controle inflacionário é supervisionado e a sociedade marcha na direção do crescimento e do desenvolvimento.

Aliás, diga-se de passagem, a doutrina social da Igreja Católica, amiúde, ensinou que os salários dos trabalhadores sempre dependem da competência do empregado, de suas necessidades pessoais e, sobretudo, da capacidade de pagamento do empregador, para concretude de vida digna, como revelam as encíclicas papais. Quer dizer: quanto mais forte a empresa, com melhores salários serão recompensadas as atividades profissionais dos empregados.

Não é só isso. Todos os trabalhadores dependem da capacidade de emprego deste organismo social. Por tal razão é fácil entender que o desenvolvimento social de um país está intimamente ligado à capacidade de pagamento de suas empresas. E quando há mercado de trabalho abundante, fato raro nos dias que ocorrem, não há desemprego e as crises sociais se tornam tênues e superadas.

Se não persistir em qualquer nação do mundo o fantasma do desemprego, rondando a cada dia com maior intensidade as sociedades, então será fácil concluir que o povo cresce



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

harmonicamente, na questão econômica e fundamentalmente social.

Não restam quaisquer dúvidas de que a boa distribuição de renda, por intermédio de salários dignos, vai encetar uma verdadeira conquista social e incrementar um ambiente sadio e pacífico no setor vital da sociedade.

Perpassa o pensamento, o bom funcionamento das empresas que vem ao encontro do interesse do País. As administrações públicas dependem, essencialmente, da geração de impostos e do funcionamento da máquina arrecadadora. A empresa é a propulsora e a fonte geradora da produção de bens, que serve para alimentar o consumo interno e as exportações, tão imprescindível com a globalização de nossa economia.

Ao que acrescenta Maximilianus Cláudio e

Américo Führer:

O objetivo da nova lei é evitar a decretação da falência, oferecendo uma oportunidade para a recuperação de empresas em dificuldades. Assim, agora, em primeiro lugar, em regra, vem a recuperação judicial ou a recuperação extrajudicial, e só depois, em último caso, a falência. (in Roteiro das Falências, Concordatas e Recuperação, 2ª ed., 2005, pág. 23, RT, São Paulo, grifos inexistentes no original)

A Requerente Excelência atende a todas as condições, requisitos e pressupostos jurídicos e fáticos para que lhe seja deferido o processamento da Recuperação Judicial e, ao final, deferido em definitivo o pedido nos termos da Legislação vigente, como bem destaca-se adiante.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e DANIEL DE AZEVEDO DIAS. Protocolado em 22/02/2017 às 14:49, sob o número 08001582020178120033, e liberado nos autos digitais por Fabrian de Arruda Bento, em 22/02/2017 às 15:42. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0800158-20.2017.8.12.0033 e o código 3D2D315.



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

III

DO DIREITO

24. A Lei 11.101/2005, nos artigos 48 e 51, enumeram a os pressupostos e requisitos a serem cumpridos pelo autor da ação, e uma vez atendidos, o artigo 52, de forma incisiva, clara, impõe o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

O artigo 48, enumera os pressupostos preliminares a serem atendidos pelo autor da ação de Recuperação Judicial, assim dispondo:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor,



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º. Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Pressupostos estes, Excelência, que a Requerente atende plenamente, a saber:

a) *exerce regularmente as suas atividades há mais de 02 anos*; o que resta provado com a cópia do contrato social, alterações contratuais e a certidão atualizada expedida pela Junta Comercial do Mato Grosso do Sul, de cujos documentos depreende-se o início regular das atividades desde **01 de novembro de 1976**, portanto, há mais de trinta anos (docs. 02 e 20).

b) as certidões expedidas pelos Cartórios Distribuidores da sede da Requerente - Eldorado-MS - (Doc. 18), e a inclusa Declaração de seus sócios (ANEXO VI), de forma inequívoca provam que a Requerente e seus sócios *nunca tiveram contra si decretado falência (I); não foram beneficiados nos últimos 05 anos com a concessão dos benefícios da recuperação judicial (II); nem beneficiários de plano especial de recuperação judicial (III); e, também, não foram seus sócios condenados por crimes enumerados na Lei 11.101/2005 (Art. 48,IV) – (doc. 18 e ANEXO VI).*

25. O artigo 47, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, traça o perfil e os objetivos da Recuperação Judicial da Empresa, nos seguintes termos:

Rua Néo Alves Martins, 2.789, Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, sala 502, CEP: 87.013-914.

*Maringá – Paraná, Telefax: (0**44) 3223-3274*

e-mail: advocaciagualda@uol.com.br



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O artigo 51, especifica os requisitos imprescindíveis ao deferimento do pedido de recuperação, bem como o rol dos documentos que deverão instruir a petição inicial:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º. Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º. O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

Requisitos estes que atende a Requerente

como provam os documentos que acompanham e instruem esta, a saber:

a) Demonstrativos Contábeis dos últimos 03 exercícios (Art. 51, Inc. II),

constituído de:

Rua Néo Alves Martins, 2.789, Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, sala 502 . CEP: 87.013-914.
Maringá – Paraná, Telefax: (0**44) 3223-3274
e-mail: advocaciagualda@uol.com.br



- a.1 Balanços Patrimoniais de 2014, 2015 e 2016 – Art. 51,II,a - (doc's 03 a 06);**
- a.2 Demonstração de Resultados Acumulados - Art. 51,II,b – (integra os doc's 03 a 06);**
- a.3 Balancete com Demonstração do Resultado – Janeiro de 2017 (Doc. 07);**
- a.4 Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção – Art.51,II,d) – (doc's 08 a 11)**
- b.) Relação Nominal dos Credores com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito – Art. 51,III - (ANEXO I);**
- c.) Relação Integral dos Empregados, discriminando funções, salários, indenizações e outras parcelas, com correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento – Art. 51,IV – (ANEXO I-B, ANEXO II e ANEXO III);**
- d.) Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas (Doc's 20 e 29); Ato Constitutivo Atualizada. (Doc. 02) – Art. 51,V (OBS: Atuais sócios administradores integram os atos constitutivos);**
- e.) Relação dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores do Devedor – Art. 61,VI - (ANEXO IV(a), ANEXO IV(b), Doc's 27(a), 27(b), 28(a) e 28(b);**
- f.) Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor – Art. 51,VII – OBS: Não possui aplicações financeiras. (Doc's 12 (a), 12 (b) e 12 (c);**



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

g) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possuir filial – Art. 51VIII - (Doc. 19);

h) A relação subscrita, pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhistas, com estimativa dos respectivos valores demandados – Art. 51,IX - (ANEXO V e Doc. 17);

26. Complementando, Excelência, a Requerente disponibiliza a esse r. Juízo e ao administrador judicial toda a sua escrituração contábil, demais documentos, inclusive a terceiros, mediante autorização judicial, nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 3º, do artigo 51. da Lei 11.101/2005.

Sacramenta o artigo 52:

Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)

E, como bem demonstrado acima, toda documentação exigida se faz presente, assim também as que exigem o Art. 48. Só restando, portanto, o deferimento do processamento, o que desde logo pede o deferimento.



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

IV
CONCLUSÃO

27. Os demonstrativos contábeis dos últimos 03 (três) anos e, o levantado específico para a propositura desta ação “exercício em curso”, ora colacionados, revelam por si só, que a Requerente é viável economicamente e, assim, tem condições de recuperar-se e pagar todos os seus credores durante o prazo de execução do plano de recuperação que apresentará no prazo legal.

28. O benefício da Recuperação Judicial da empresa deve ser concedido, levando em consideração os objetivos da própria norma, que estão inseridos no artigo 47 do novo diploma falencial, que é expresso em prever a superação da crise econômico-financeira do devedor em favor do próprio meio social onde ele encontra-se estabelecido. E submete todos credores consoante imposição do artigo 49 da nova lei falimentar, já destacado em nota de rodapé⁵.

29. Portanto, presentes todos os requisitos, pressupostos e formalidade da Recuperação Judicial.

⁵ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



ADVOCACIA GUALDA
Wadson Nicanor Peres Gualda

V
DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

30. Os subscritores desta, com fulcro no disposto no artigo 425, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, **declaram** sob responsabilidade pessoal, que as cópias fotostáticas dos documentos que instruem a presente conferem com os originais.

IV
DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

31. Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos legais apontados e demais aplicáveis ao caso, e presentes todos requisitos, condições e pressupostos da presente ação, a Requerente **pede** a Vossa Excelência, **que de plano defira o processamento da recuperação judicial, ao final julgue procedente a pretensão, de ver deferido o em definitivo o pedido de Recuperação Judicial que ora formula, determinando, de imediato, o seu processamento e as seguintes providências:**

- a) a nomeação de administrador, que deverá recair em profissional idôneo, observando o disposto no artigo 21, da Lei de Falência e Recuperação de Empresa;
- b) a intimação do representante do Ministério Público, para a intervenção que lhe for própria;
- c) a expedição de edital a ser publicado no órgão oficial;
- d) a expedição de ofícios aos Cartórios de Protesto e Títulos dessa Comarca, para que não haja quaisquer protestos referentes às obrigações cambiais sujeitas aos efeitos da presente ação, evitando-se, assim, maiores danos ao

Rua Néo Alves Martins, 2.789, Ed. Palácio do Comércio, 5º andar, sala 502, CEP: 87.013-914

*Maringá - Paraná, Telefax: (0**44) 3223-3274*

e-mail: advocaciagualda@uol.com.br



- crédito já abalado da Requerente, bem como determine o sobrestamento dos efeitos daqueles que já foram consumados;
- e) a expressa determinação para que não lhe seja exigido certidões negativas a não ser para participar de concursos públicos e processos licitatórios e recebimento de benefícios fiscais (art. 52, inciso II – Lei 11.101/2005).

32. Para tanto, no prazo estabelecido no artigo 53, da Lei 11.101/2005, apresentará o plano de recuperação a ser submetido à apreciação dos credores.

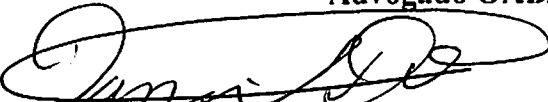
33. Atribui-se à presente, para os efeitos legais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

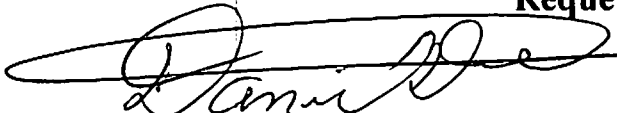
D.R.A., esta com os documentos acostados.

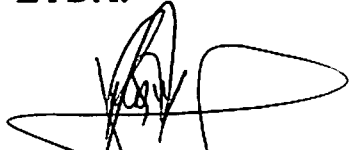
Termos em que,
pede e espera deferimento.

Maringá, 22 de fevereiro de 2017.


Wadson Nicanor Peres Gualda
Advogado OAB/PR 10.342


DANIEL DIAS E FILHO LTDA.
Requerente


Daniel Dias
Sócio-Administrador


Ronyeber Azevedo Dias
Sócio-Administrador